



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Alteração à  
Proposta de Lei n.º 162/X  
Orçamento do Estado para 2008**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda entende que as situações de gravidez de risco ou de risco específico, comprovadas clinicamente, não devem sofrer penalizações ao nível das remunerações, como hoje acontece.

Nestes termos, propõe o aditamento, à proposta de lei, de um novo artigo que altera o n.º 1 do artigo 103º da Regulamentação do Código do Trabalho:

**Capítulo V**

**Segurança Social**

**Artigo 41ºA**

**Alteração à Lei 35/2004 de 29 de Julho, que regulamenta a Lei 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código de Trabalho**

**“Artigo 103.º**

**(...)**

1 – Durante as licenças, faltas e dispensas referidas nos artigos 35.º, 36.º, 38.º e 40.º, do n.º 3 do artigo 47.º e na alínea c) do n.º 4 do artigo 49.º do Código do Trabalho, bem como no artigo 68.º, o trabalhador tem direito a um subsídio, que nunca poderá ser inferior a 100% da remuneração de referência.

**(...).”**

As Deputadas e os Deputados,